



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

Pág. 1 de 45

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2015

LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME'S/EPP'S – LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011

Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em dois equipamentos de ar-condicionado de precisão do datacenter do TCDF, com fornecimento de peças e componentes.
---------------	--

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 20.07.2015	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasnet.gov.br
PROCESSO:	23499/2014
ESTIMATIVA:	R\$46.800,00
REGIME:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO:	MENOR PREÇO (GLOBAL)
UASG:	974003
PREGOEIRO: Alessandra Ribeiro Astuti EQUIPE DE APOIO: Wildson Prado Oliveira Elber Lopes Medeiros	ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília, DF TELEFONE: (61) 3314-2742 FAX: (61) 3314-2254 EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprascet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame. O TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2015

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial do dia 01.07.2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 20.07.2015 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em dois equipamentos de ar-condicionado de precisão, que compõem o sistema de climatização do datacenter do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com fornecimento de peças e componentes, conforme quantidade e especificação estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **empreitada por PREÇO GLOBAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) equipamentos de ar-condicionado de precisão, que compõem o sistema de climatização do datacenter do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com o fornecimento de peças e componentes, estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, para o período de 12 (doze) meses que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6005.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.39.17	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100



CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 3.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*.
- 3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/05, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/05, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.
- 3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados nos sítios www.ComprasNet.gov.br e www.tc.df.gov.br.
- 3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.ComprasNet.gov.br.
- 4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3 Finalmente, não poderão participar desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR GLOBAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema ComprasNet não poderão exceder a duas casas decimais. Havendo necessidade do arredondamento, este deverá se dar para menor.



5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO (GLOBAL)** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.ComprasNet.gov.br.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.10 Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:



I - produzidos no País;

II - produzidos por empresas brasileiras.

III - produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.10.1 Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

CAPÍTULO IX – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

9.1 A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nesta licitação não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO XI – DA COTA RESERVADA

11.1 Por tratar-se de licitação com participação exclusiva de micro empresas e empresas de pequeno porte, não é aplicável a cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.



12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV);

13.2 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília-DF.

13.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

13.5 Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem suas substâncias, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- IV. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- VI. Comprovação de que o licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao especificado neste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, registrado no CREA, de instalação ou manutenção de sistema de ar condicionado de precisão para *datacenter*, com controle de temperatura e umidade, partida automática após queda de energia, sistema de automação integrado, e reposição de peças e materiais de consumo, cujo serviço esteja sendo ou foi prestado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, como também para empresas privadas;



- VII. Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede do licitante;
- VIII. Declaração de que o licitante possuirá, quando da formalização do instrumento de ajuste/contrato, pelo menos 01 (um) profissional, com vínculo com a Contratada, detentor de atestado descrito no item 14.3.VI, em seu nome, e registrado no CREA como responsável técnico na execução dos serviços de manutenção de ar condicionado de precisão. A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa de que trata esta alínea deverá anteceder a contratação, na forma do disposto no item 14.3.2;
- IX Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
- X Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 14.4 a 14.6 seguintes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- XI. DECLARAÇÃO** de vistoria ao local dos serviços emitida pelo Tribunal ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria poderá ser feita no horário das 13h00min às 18h00min, com agendamento prévio pelo telefone (61) 3314-2989 ou 3314-2250 (Divisão de Tecnologia da Informação);
- XII. DECLARAÇÃO** firmada pelo licitante se obrigando, caso não esteja instalado em Brasília, a abrir um escritório ou filial nesta localidade, devidamente registrado na forma da lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de assinatura do contrato.

14.3.1 A não apresentação do documento constante do inciso I, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.



14.3.2 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico, e que será o responsável técnico do serviço, deverá ocorrer previamente à contratação e atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

14.3.3 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no item 14.3.XI deste Instrumento não implicará na desclassificação do licitante vencedor, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes na presente contratação para eximir-se das obrigações assumidas.

14.4 Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices extraídos do balanço patrimonial, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

Índice Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.5 As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.

14.5.1 Poderão ser considerados, para fins de aferição dos índices de que trata o item 14.4, aqueles apresentados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que esta não se apresente vencida na data de abertura do certame, sem prejuízo do disposto no item 14.3.X.

14.6 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 14.4, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

14.7 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.8 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema ComprasNet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.9 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, nos termos do item 13.2 deste Edital.

14.10 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.



14.12 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.13 Tratando-se de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.14 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.15 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.17 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO (GLOBAL)** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

CAPÍTULO XVI – DO RECURSO

16.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.



16.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



CAPÍTULO XIX – DA CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação será regida especialmente pelos itens constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e das Minutas de Contrato (Anexo IV do Edital), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
19.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
19.1.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.4 DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS	Item 5.5
19.1.5 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS	Item 5.5.3
19.1.6 DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9
19.1.7 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
Anexo V do Edital – Minuta de Contrato	
19.1.8 DO PAGAMENTO	Cláusula 4ª
19.1.9 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 3ª
19.1.10 DAS PENALIDADES	Cláusula 9ª
19.1.11 DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 13ª
19.1.12 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 14ª

19.2 Além do disposto no item 19.1 a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilha Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), Anexo IV (Termo de Vistoria) e Anexo V (Minuta do Contrato).

20.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.



20.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

20.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão-de-obra infantil.

20.8.1 O uso ou emprego da mão-de-obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2748 ou 3314-2742, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.11 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado na Divisão de Tecnologia da Informação, por meio dos telefones (61) 3314-2250 ou (61) 3314-2232, no horário de 13h00 às 18h30.



20.12 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CAPÍTULO XXIX – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília (DF), em 3 de julho de 2015.

ASSINADO DIGITALMENTE

Alessandra Ribeiro Astuti
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) equipamentos de ar-condicionado de precisão, que compõem o sistema de climatização do *datacenter* do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com o fornecimento de peças e componentes, em conformidade com as condições deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Garantia do pleno funcionamento dos equipamentos condicionadores de ar do *datacenter*, permitindo a rápida reoperacionalização de qualquer um dos equipamentos de ar-condicionado de precisão que venha a apresentar defeito.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme o art. 27, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/14, cabe à Divisão de Tecnologia da Informação:

2.2.1.1.1. Gerenciar os recursos de Tecnologia da Informação.

2.2.1.1.2. Providenciar assistência técnica e demais procedimentos necessários à continuidade do funcionamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação.

2.2.1.1.3. Zelar pela segurança e integridade de sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. No *datacenter* encontram-se instalados computadores servidores da rede local do Tribunal, bem como equipamentos de grande relevância para o funcionamento dos sistemas corporativos, como o *switch core*, roteador, *firewall*, e *storages*.



2.2.2.2. Os equipamentos instalados no *Datacenter* são altamente sensíveis ao calor e uma falha do sistema de climatização pode significar a parada dos serviços da rede local e, em casos extremos, até a perda de informações.

2.2.2.3. A futura contratação tem por objetivo manter os aparelhos de ar-condicionado em condições de pleno funcionamento e perfeito estado de conservação, com a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

2.2.2.4. A contratação sugerida faz-se necessária para garantir a continuidade, um funcionamento eficiente, seguro e econômico para os equipamentos.

2.2.2.5. Frise-se, ainda, que o objeto do Contrato TCDF nº 20/2010 (Processo nº 42.182/2009) não contempla a manutenção dos equipamentos citados no presente Termo de Referência.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Garantir a plena operação dos aparelhos de ar-condicionado de precisão do *datacenter*, nas condições adequadas de funcionamento, prevenindo falhas e aumentando sua vida útil.

2.3.2. Garantir que não haverá falhas no sistema de climatização desse ambiente, o que poderia impactar nos serviços prestados pela TI ao corpo técnico do TCDF dada a sensibilidade dos equipamentos existentes no *datacenter* ao calor.

2.3.3. Com a climatização, espera-se ainda um aumento na vida útil dos equipamentos do *datacenter*, em particular, dos discos rígidos componentes do sistema de armazenamento de informações.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) equipamentos de ar-condicionado de precisão, que compõem o sistema de climatização do *datacenter* do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com o fornecimento de peças e componentes, em conformidade com as condições deste Termo de Referência.



3.2. TERMINOLOGIA E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

3.2.1. **MANUTENÇÃO:** é o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar os equipamentos em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções preventivas e corretivas.

3.2.2. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Uma série de ações destinadas a prevenir a ocorrência de falhas e defeitos nos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias para uma operação adequada.

3.2.3. Periodicidade: serão efetuadas verificações, medições e testes nos equipamentos com periodicidades mensais, devendo a Contratada emitir um relatório indicando os testes efetuados e o estado do equipamento.

3.2.4. Itens a serem verificados: limpeza geral e inspeção visual completa do sistema e seu estado de funcionamento, troca dos filtros (quando necessária, ou a pedido do TCDF), verificação dos ventiladores, verificação das condensadoras, verificação das fiações e conexões, verificação dos contadores e disjuntores, verificação dos circuitos eletrônicos, verificação e complementação do nível (quando necessário) do gás, verificação das tubulações, verificação e configuração (se necessária) do sistema de monitoramento remoto.

3.2.5. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** consiste na correção de falhas detectadas nos condicionadores de ar de precisão, de forma a garantir o pleno funcionamento e operacionalidade dos equipamentos, observando critérios definidos pelo fabricante e também o recomendado pelas normas pertinentes.

3.2.6. Periodicidade: na ocorrência de alguma falha que prejudique o bom funcionamento de um determinado equipamento. Essa falha pode ser detectada pelo corpo técnico do TCDF ou durante uma manutenção preventiva. Cada serviço de manutenção corretiva será atendido conforme os chamados realizados pelo TCDF, em qualquer horário do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. A empresa Contratada ficará obrigada a realizar as manutenções corretivas com tempos de atendimento e solução do problema dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência, salvo casos em que seja devidamente justificado ao TCDF.



3.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.3.1. A manutenção preventiva deverá ter periodicidade mensal e deverá ser realizada por iniciativa da Contratada, em horário acordado com o TCDF, e terá por finalidade realizar os ajustes necessários nos equipamentos, verificação das condições de operação, substituição de peças desgastadas, e qualquer outro serviço que garanta o pleno funcionamento dos condicionadores de ar de precisão, nos termos do disposto no item 3.2.

3.3.2. A manutenção corretiva será realizada mediante ordem de execução de serviço, solicitado pela Divisão de Tecnologia da Informação – DTI – do TCDF, na ocorrência de algum problema que prejudique o correto funcionamento dos equipamentos, detectado tanto pelo TCDF, quanto pela Contratada, com o objetivo de corrigir a falha identificada, incluindo a substituição de peças, quando necessário.

3.3.3. Durante as manutenções preventiva e corretiva, se for identificada a necessidade de substituição de alguma peça ou componente, a substituição deverá ser comunicada ao técnico responsável do TCDF e será realizada sem ônus adicional ao CONTRATANTE, uma vez que a substituição de tais peças devem estar contempladas nos valores pagos mensalmente.

3.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO

3.4.1. Os 2 (dois) equipamentos de ar-condicionado de precisão existentes no *datacenter* do TCDF são da marca Dala/Stulz, modelo COM10, com uma potência de 35.000 BTU/h (3 TR), configurados para operarem durante 72 horas e depois alternarem o funcionamento com o outro equipamento, com suas unidades condensadoras instaladas externamente ao edifício;

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em dois equipamentos de ar-condicionado de precisão da marca Dala/Stulz , modelo COM10, com potência de 35.000 BTU/h que compõem o sistema de climatização do <i>datacenter</i> do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, instalados em seu Edifício Anexo, com fornecimento de peças e componentes, em conformidade com as condições do Termo de Referência.



3.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1. Na prestação do serviço, objeto do presente Instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais (especificações técnicas) aqui estabelecidos, devendo ser realizado inclusive aos sábados e domingos.

3.5.2. As peças defeituosas trocadas em manutenção não poderão ser recondicionadas e/ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas de forma adequada em atendimento à Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal).

3.5.3. Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de quaisquer naturezas nos aparelhos de ar-condicionado deste Tribunal, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra para instalação, a fim de recolocá-los em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário, nos prazos definidos neste Instrumento;

3.5.4. A CONTRATADA somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências deste TCDF, para qualquer finalidade, após autorização formal do CONTRATANTE.

3.5.5. É responsabilidade da CONTRATADA remover o item ou peça com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.5.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização de todo ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços descritos.

3.5.7. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser agendados previamente com o TCDF e deverão ocorrer mensalmente.

3.5.8. Os serviços de manutenção corretiva ocorrerão após um chamado específico e



deverão atender às seguintes condições:

3.5.8.1. Cada serviço de manutenção corretiva será atendido conforme os chamados realizados pelo TCDF, que poderão ser feitos em qualquer horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Os chamados poderão ser efetuados por meio de e-mail ou contato telefônico, de acordo com o fornecido pela CONTRATADA;

3.5.8.2. Caso seja necessária a troca de alguma peça ou componente danificado, a peça repostada deverá ser nova, original e atender as características técnicas especificadas pelo fabricante. A substituição das peças e componentes ficará por conta da CONTRATADA.

3.5.9. No caso de necessidade de realização de serviços em que os condicionadores de ar tenham que ser paralisados ou desligados, o dia e horário para execução ficarão a critério do CONTRATANTE, para que não haja prejuízo às atividades do Tribunal.

3.5.10. A CONTRATADA deverá elaborar relatório mensal geral de execução dos serviços, contendo as manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, apresentando-o ao gestor do Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, ocasião em que os serviços prestados serão avaliados e homologados.

3.5.11. Devem constar desse relatório, entre outras informações, recomendações técnicas e demais informações relevantes para a gestão contratual.

3.5.12. O conteúdo detalhado e a forma do relatório de execução dos serviços, bem como do termo de homologação dos serviços, serão definidos pelas Partes.

3.5.13. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito e correto desempenho dos equipamentos e na execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

3.6. FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

3.6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto da presente especificação técnica, serão prestados com fornecimento e substituição de quaisquer peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca.

3.6.2. A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças novas, compatíveis com as especificações do fabricante dos aparelhos de ar-condicionado, vedada a utilização de



itens recondicionados.

3.6.3. Na impossibilidade de fornecimento do componente original e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica da peça a ser substituída, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa dirigida à FISCALIZAÇÃO, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do equipamento.

3.6.4. Os equipamentos deverão ter garantido o seu pleno funcionamento até o vencimento do Contrato.

3.7. NÍVEIS DE SERVIÇO E PRAZOS PARA ATENDIMENTO E SOLUÇÃO

3.7.1. Os serviços de manutenção (atendimento e solução) contemplados neste Termo de Referência devem ser realizados inclusive aos sábados e domingos, durante a vigência do Contrato.

3.7.2. Define-se como tempo de atendimento o período compreendido entre o horário de abertura do chamado feito pelo TCDF e o horário da chegada do técnico da empresa ao local de atendimento.

3.7.3. Define-se como tempo de solução o período compreendido entre o horário de abertura do chamado feito pelo TCDF e o horário do término da solução, desde que o equipamento tenha ficado em condições normais de operação nas dependências do TCDF.

3.7.4. Os níveis de serviço referem-se ao tempo de atendimento (TA) e ao tempo de solução (TS), sendo considerados na execução do Contrato 2 (dois) níveis, a saber:

NÍVEIS	Tempo de Atendimento (TA) (horas corridas)	Tempo de Solução (TS) (horas corridas)
URGENTE	4	48
NORMAL	8	72

3.7.5. O nível urgente refere-se às panes no sistema de climatização que ocasionem a sua parada total ou paradas intermitentes.



3.7.6. O nível normal refere-se às panes nos aparelhos de ar-condicionado que ocasionem outros defeitos que não a parada total ou intermitente do sistema de climatização.

3.7.7. O não atendimento dos níveis de serviços, estabelecidos no item 3.7.4., poderá ensejar a aplicação das sanções previstas em contrato, Cláusula Nona (Anexo V).

3.7.8. Uma vez finalizado um chamado de manutenção corretiva, um relatório técnico deverá ser entregue ao TCDF. Nesse relatório deverá constar o horário de abertura do chamado, o horário de chegada do técnico, o horário de encerramento do chamado, a descrição dos serviços realizados e uma listagem das peças eventualmente substituídas.

3.7.9. Os prazos estipulados para os serviços poderão ser dilatados por acordo entre as Partes, desde que não causem prejuízos ao CONTRATANTE, devendo constar no relatório técnico o motivo da alteração e o aceite do TCDF.

3.7.10.A CONTRATADA deverá garantir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de disponibilidade média mensal (DMM), que será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$DMM = \left(1 - \frac{NHP}{QD \times 24} \right) \times 100$$

Onde:

DMM	Disponibilidade Média Mensal
NHP	Número total de horas que os condicionadores ficaram parados no mês
QD	Quantidade de dias no mês

DMM ≥ 90% (noventa por cento)

3.7.11. O intuito do estabelecimento do critério de “disponibilidade média mensal” decorre da necessidade de se garantir um bom funcionamento do sistema de climatização do *datacenter* do Edifício Anexo do TCDF, devido à sua criticidade para a operação correta dos equipamentos ali existentes.

3.7.12. Caso a Disponibilidade Média Mensal (DMM) do mês de referência tenha sido menor que 90% (item 3.7.10), e não haja uma justificativa para tal ocorrência, o Tribunal poderá reduzir o valor mensal a ser pago à CONTRATADA, de acordo com a seguinte fórmula: Valor a ser pago no mês = Valor mensal contratual x DMM / 100.



3.8. VISTORIA TÉCNICA

3.8.1. A empresa proponente, se assim optar, poderá realizar Vistoria Técnica nos equipamentos, para conhecer o ambiente no qual os condicionadores estão instalados e as condições de operação. Ao efetuar a vistoria, o TCDF irá emitir um Termo de Vistoria em nome do responsável técnico da empresa que efetuou a visita, nos termos do Anexo IV.

3.8.2. A realização da Vistoria Técnica deverá ser agendada, previamente, na Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), situada no 2º andar do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3314-2989 ou 3314-2250, no horário das 13h00 às 18h00.

3.8.3. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação deste termo não implicará na desclassificação da licitante, entretanto, esta não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Na execução dos serviços deverão ser observados as especificações técnicas estabelecidas neste Instrumento e os padrões de qualidade exigidos no item 03 (três).

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço global.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento, Anexo(s) e a proposta do adjudicatário serão Partes do Contrato a ser assinado, nos termos do Anexo V.

4.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis após a convocação** caracteriza o descumprimento total da obrigação,



sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento, sem anuência prévia do CONTRATANTE.

4.3. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. A prestação dos serviços será realizada em Brasília/DF, no Edifício Anexo do TCDF, sob supervisão da Divisão de Tecnologia da Informação – DTI, telefone: (61) 3314-2989 ou 3314-2250, e-mail: elber@tc.df.gov.br, preferencialmente no horário regimental do Tribunal de Contas do DF (TCDF) das 11h00 às 19h00, mas podendo ser prestado em outro horário de acordo com a necessidade do Tribunal.

4.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança na prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

4.4. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

4.4.1. Verifica-se que o agrupamento do objeto do presente instrumento em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado pelo TCDF, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE

5.1.1. Para a execução do Contrato será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação de conformidade dos serviços aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela entrega dos produtos de acordo com as especificações constantes do ITEM 3.



5.1.2. A execução do serviço contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos materiais;

5.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

5.2.2. Proporcionar o acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, com vistas à execução do objeto contratual.

5.2.3. Atestar a realização do serviço por meio de Nota Fiscal/Fatura.

5.2.4. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento contratual.

5.2.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que possa interferir com a execução dos serviços.

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

5.2.7. Designar executor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do serviço.

5.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo



com o Contrato.

5.2.9. Agendar as manutenções preventivas e efetuar os chamados das manutenções corretivas.

5.2.10. Não permitir que outros técnicos tenham acesso ao equipamento, a não ser os técnicos autorizados e/ou indicados pela CONTRATADA.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Efetuar os serviços nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3.2. Fornecer um endereço eletrônico e/ou um número telefônico pelos quais serão abertos os chamados de manutenção.

5.3.3. Informar de imediato à Administração do TCDF qualquer alteração em seu endereço, telefone ou contrato social, com a finalidade de assegurar a perfeita comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.3.4. Prestar os serviços de assistência técnica aos aparelhos condicionadores, abrangendo as manutenções preventiva e corretiva sempre que previsto ou solicitado, de modo a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário, inclusive peças.

5.3.5. Utilizar sempre peças e componentes de reposição novos e originais.

5.3.6. Manter seus técnicos devidamente qualificados para a execução dos serviços contratados.

5.3.7. Manter seus técnicos devidamente identificados dentro das instalações do Tribunal.

5.3.8. Prestar os serviços de manutenção dentro dos prazos estabelecidos no item 3 deste Termo de Referência.

5.3.9. Prestar manutenção nas dependências do TCDF, na modalidade “on site” durante todo o período do Contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados.

5.3.10. Ser responsável pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório, quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela fiscalização do Contrato.



5.3.11. Verificar a ativação dos equipamentos, após a realização de qualquer serviço de manutenção.

5.3.12. Fornecer, a cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem assim o nome do empregado que o recebeu, e, no caso de utilizar-se o correio eletrônico, a CONTRATADA deverá responder em, no máximo, trinta minutos.

5.3.13. Emitir um relatório técnico, após cada atendimento, contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, a data do atendimento, a assinatura do técnico da empresa, bem como a aceitação da fiscalização do TCDF para os serviços prestados;

5.3.14. Quando solicitado pelo gestor do Contrato, prestar informações exatas, sem causar embaraços, sobre detalhes ou o andamento dos serviços em execução.

5.3.15. Cumprir determinação formal ou instrução do gestor/executor do Contrato por parte do TCDF, desde que cobertas pelo Contrato.

5.3.16. Responsabilizar-se pelos pagamentos de remunerações, transportes e alimentação aos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e pelo recolhimento dos tributos incidentes.

5.3.17. Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos, como também aos veículos dos servidores ou de terceiros, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

5.3.18. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos de uso necessários à execução dos serviços, de forma a atender as normas aplicáveis e as recomendações do fabricante.

5.3.19. Prestar a manutenção dos equipamentos de acordo com as normas técnicas e recomendações do fabricante, bem como de acordo com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)



5.3.20. Instruir seus técnicos a zelarem pelos equipamentos e instalações do TCDF no cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela integridade física dos servidores do Tribunal.

5.3.21. Zelar para que seus funcionários procedam de maneira cordial e mantenham atitudes que sejam consideradas convenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal, substituindo-os sempre quando não atenderem às necessidades dos serviços contratados.

5.3.22. Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, peças, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicional para o TCDF. Não será permitida a guarda de equipamentos e ferramentas da CONTRATADA nas dependências do Tribunal.

5.3.23. Não permitir ou contribuir para que sejam criadas situações que possam causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus empregados ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE.

5.3.24. Não utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato.

5.3.25. Não reutilizar material, peça, equipamento ou componente sem anuência da fiscalização.

5.3.26. Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, ou sejam impugnados tecnicamente pela Fiscalização, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências.

5.3.27. Zelar para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre áreas de trânsito ou de trabalho dos funcionários do Tribunal.

5.3.28. Fornecer aos trabalhadores, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual adequados, obedecendo às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como orientá-los e treiná-los sobre o uso adequado, guarda e conservação desses equipamentos.

5.3.29. Manter durante toda execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação



do CONTRATANTE.

5.3.30. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço, objeto do presente Contrato.

5.3.31. Executar fielmente o objeto do presente Contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO a ser realizado na prestação do serviço constam na Cláusula Décima Segunda do Contrato que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo V, deste Instrumento.

5.5. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

5.5.1. O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável, caso haja interesse da Administração, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO a ser realizado na prestação do serviço constam na Cláusula Décima Terceira do Contrato que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo V, deste Instrumento.

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO a ser realizado na prestação do serviço constam na Cláusula Quarta do Contrato que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo V, deste Instrumento.

5.8. DO REAJUSTE

5.8.1. As disposições que tratam sobre o REAJUSTE a ser realizado na prestação do



serviço constam na Cláusula Terceira do Contrato que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo V, deste Instrumento.

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor estimado total para a contratação do serviço solicitado é de **R\$46.800,00** (quarenta e seis mil e oitocentos reais), para o período de 12 (doze) meses, considerando o preço médio mensal de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) conforme detalhado na planilha estimativa de preços constante no Anexo II.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto neste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

7.2. O Serviço de Orçamento do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o



- Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no instrumento de ajuste e disposições legais.
- 8.2. A CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.
- 8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.
- 8.4. Outras disposições que tratam sobre as PENALIDADES na execução contratual, a serem aplicadas na prestação do serviço, constam na Cláusula Décima do Contrato, que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo V, desse Instrumento.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 9.1.1. Propõe-se que seja adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.
- 9.1.2. Os serviços a serem executados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos da Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem licitados por meio de Pregão Eletrônico.
- 9.1.3. No preço cotado deverá ser incluído todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive despesas com transportes de qualquer natureza, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do objeto.
- 9.2. HABILITAÇÃO



9.2.1. A habilitação dos licitantes se dará conforme estabelecido no Capítulo XIV do Edital.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

- 10.1.1. Lei nº 8.666/1993;
- 10.1.2. Lei nº 10.520/02;
- 10.1.3. Lei Complementar nº 123/06;
- 10.1.4. Lei 4.770/2012;
- 10.1.5. Decreto Federal 5.450/2005.

11. ANEXOS

- 11.1. ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS
- 11.2. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 11.3. ANEXO IV – TERMO DE VISTORIA
- 11.4. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

12.1. São responsáveis pelo projeto o Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação (DTI) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2015
ANEXO II
PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) equipamentos de ar-condicionado de precisão da marca Dala/Stulz , modelo COM10, com potência de 35.000 BTU/h que compõem o sistema de climatização do <i>datacenter</i> , instalados no Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, com fornecimento de peças e componentes, em conformidade com as condições do Termo de Referência.	3.900,00	46.800,00
PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO			46.800,00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2015
ANEXO III
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA LICITANTE, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de desconto para contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) equipamentos de ar-condicionado de precisão da marca Dala/Stulz , modelo COM10, com potência de 35.000 BTU/h que compõem o sistema de climatização do <i>datacenter</i> , instalados no Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, com fornecimento de peças e componentes, em conformidade com as condições do Termo de Referência.		(*)

(*) Valor a ser lançado no sistema eletrônico.

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Declaração: A NOME DA LICITANTE declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/fax:
Banco/agência/conta:
E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2015
ANEXO IV

TERMO DE VISTORIA

Declaramos, para fins do Pregão nº ___ / 2015, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente **À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO DE PRECISÃO INSTALADOS NO DATACENTER DO TCDF**, que a Empresa _____

_____,
CNPJ: _____, compareceu às dependências do TCDF para verificar as condições de instalação e operação dos condicionadores de ar de precisão, bem como foram dirimidas dúvidas pertinentes à realização dos serviços, conforme previsto no Instrumento convocatório.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2015.

Representante Legal da Empresa

Visto:

Divisão de Tecnologia da Informação

Observação - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria dos serviços a serem realizados, a ausência da presente declaração não implicará na INABILITAÇÃO da licitante vencedora, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2015
ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO DE PRECISÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES (Processo Nº 23.499/2014-e).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado por seu _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº _____ insc. nº _____, representada por seu _____ Sr., CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **o serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado de precisão**, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº _____/2015, seus anexos e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$ _____ (_____) pelo período de 12(doze) meses, correspondendo ao valor total mensal de R\$ _____ (_____), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

2.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I₁ = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ = nº índice do INPC relativo à data de entrega da proposta;

3.1.1 Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I₁ = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d₁ = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D₁ = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

3.1.2 Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$



onde:

I_0 = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

3.1.3 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

3.1.4 A periodicidade prevista no item 15.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

3.2 O reajuste será formalizado por meio de Termo de Apostilamento, nos termos do disposto no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após apresentação de relatório pela CONTRATADA com os serviços realizados no mês e o aceite do CONTRATANTE, de acordo com o item 5.6 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2015.

4.2 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo adjudicatário.

4.3 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

4.4 Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade



de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014

4.5 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

4.6 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.

4.7 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

4.8 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 4.2 desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

4.9 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.10 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços sejam rejeitados pela Fiscalização do Contrato, devendo ser refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a sua aprovação.

4.11 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter



permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

4.12 Caso a Disponibilidade Média Mensal (DMM) do mês de referência tenha sido menor que 90% (ver item 3.7), e não haja uma justificativa para tal ocorrência, o Tribunal poderá reduzir o valor mensal a ser pago à CONTRATADA, de acordo com a seguinte fórmula: Valor a ser pago no mês = Valor mensal contratual x DMM / 100.

4.13 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao que se refere.

4.14 A CONTRATADA deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

4.15 A nota fiscal /fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em , tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____ e fonte de recursos: _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

7.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais,



principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº ____/2015;

7.1.2 o atraso injustificado da prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

7.1.3 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores.

7.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

7.1.5 a decretação de falência;

7.1.6 a dissolução da sociedade;

7.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

7.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

7.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

7.1.10 uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

8.1 Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

8.1.1 - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;

8.1.2 - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

8.1.3 - retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados



à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, recusar-se a aceitar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.2 Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do Contrato.

9.3 Será configurada a inexecução total do objeto, quando: a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a prestação de serviço, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido realizada; b) todo o serviço não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

9.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o valor do serviço, não ultrapassando o limite de 10% sobre este valor. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

9.5 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista acima.

9.7 No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste tópico.



9.8 As multas tratadas neste tópico serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93 para proceder à assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

11.1.1 receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima-Quarta deste Contrato.

11.1.2 efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

11.1.3 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº ____/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

12.1.1 prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.

12.1.2 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº ____/2015.

12.1.2 cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;

12.1.4 ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

12.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em



compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e controle do objeto desse Instrumento serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

13.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

13.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do serviço prestado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

13.3.2 Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens da Contratante.

13.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente desse Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais e insumos inapropriados, seja por ter sido considerado de má qualidade, não será pago pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.6 O Tribunal de Contas do DF poderá realizar diligência nas dependências da empresa vencedora, para verificar as condições necessárias ao atendimento a este Termo de Referência, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada, para a prestação dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Mensalmente, a prestação dos serviços nos condicionadores será recebida pelo executor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, na forma de um relatório de execução emitido pelo CONTRATANTE, onde ficarão registradas todas as ocorrências do mês, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993. O recebimentos dos serviços se dará da seguinte forma:

14.1.1 PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

14.1.2 DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

14.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento dos serviços realizados no mês e emitirá o aceite definitivo do objeto em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo.

14.3 Qualquer desconformidade quanto ao serviço contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

14.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o serviço impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas em contrato.

14.5 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao serviço contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1 O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico nº ____/2015, seus anexos, a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.2 Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

17.3 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
